


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16)3629-0004 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1032621-72.2020.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Barros e Araújo Comércio de Vestuário e Acessórios Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal** >> **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

 Juiz de Direito: Dr. **Francisco Camara Marques Pereira**

Vistos.

Malgrado as alegações de que os autores estariam passando por uma grave situação financeira, culminando no pedido de autofalência, havemos de concluir que o pedido carece de uma análise miuito mais profunda e adequada, de todas as circunstâncias e elementos que compõem o complexo empresarial postulante, descabendo, por ora, a concessão da medida que visa a declaração da autofalência.

Isto posto, por ora, indefiro a tutela de urgência.

Contudo, consigno que a medida poderá ser reapreciada após análise pela Administradora Judicial e emenda, a seguir determinada.

Assim, nos termos do art. 106 da LRF, determino que os requerentes emendem a inicial, com o fim de atender integralmente o disposto no art. 105 da lei supra, no prazo de 15 dias:

I – **demonstrativos contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais,** levadas a efeito de modo a corretamente instruir o pedido inicial, elaborados com estrita observância da legislação societária aplicável a espécie e composta obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16)3629-0004 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, **indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;**

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços **e a relação de seus bens pessoais;**

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; **(deverão ser entregues oportunamente ao administrador judicial).**

Sem prejuízo, desde já, nomeio a Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, a qual deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias manifestar se aceita o encargo, prestar o compromisso legal (artigo 33), informar a este juízo a expectativa quanto à sua remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo art. 24 da antefalada norma legal e se manifestar sobre a pretensão deduzida em juízo..

Após, conclusos com urgência.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2020.

-FRANCISCO CÂMARA MARQUES PEREIRA-
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.